ISSN: 2594-6153

Judicialização da Saúde no Brasil: Desafios e Limites em Contextos de Escassez

Renato dos Santos Gama, Renato Braz Mehanna Khamis

Universidade Santa Cecília - Unisanta - Santos-SP, Brasil

E-mail: renatostsgama@hotmail.com

Resumo: Este artigo analisa o impacto do direito à saúde como um direito fundamental e o subsequente aumento da judicialização no Brasil. Diante do crescimento acentuado dos gastos públicos em saúde devido a decisões judiciais, quais os desafios orçamentários e estruturais criados por essa tendência? A pandemia de COVID-19 destacou ainda mais a complexidade da judicialização em situações de escassez extrema, levantando questões críticas: Qual é o papel adequado do Poder Judiciário na alocação de recursos de saúde? Até que ponto a intervenção judicial é legítima ou necessária em um sistema de saúde sob pressão? E como a judicialização pode coexistir com a discricionariedade administrativa? Essas perguntas impulsionam a discussão sobre a validade e os limites das decisões judiciais em momentos de crise, desafiando a tradicional separação de poderes e a eficácia das políticas públicas de saúde.

Palavras-chave: Direito fundamental à saúde, máxima efetividade, judicialização da saúde, escassez absoluta de recursos ou equipamentos.

Judicialization of Health in Brazil: Challenges and Limits in Contexts of Scarcity

Abstract: This article examines the impact of the recognition of the right to health in the 1988 Constitution and the increase in judicialization in Brazil. With data showing an increase in public spending due to judicial decisions, the research analyzes the budgetary and structural challenges of this trend, in addition to the limits of judicial activism. The COVID-19 pandemic has highlighted the complexity of judicialization in situations of scarcity, raising critical questions about the role of the Judiciary in allocating health resources, the legitimacy of judicial interventions in crises and how judicialization can coexist with administrative discretion, questioning the separation of powers and the effectiveness of health policies.

Keywords: Fundamental right to health, maximum effectiveness, judicialization of health, absolute scarcity of resources or equipment.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o direito à saúde como um elemento fundamental entre os direitos dos cidadãos brasileiros, provocando um impacto duradouro na estrutura das políticas públicas de saúde no país.

No entanto, esse reconhecimento trouxe consigo um aumento na judicialização das questões de saúde, especialmente a partir da década de 1990, criando desafios significativos para as políticas públicas e o orçamento do setor.

ISSN: 2594-6153

Este artigo explora a evolução e as consequências desse fenômeno, destacando dados importantes sobre o crescente custo das ordens judiciais e analisando o papel crítico do Poder Judiciário, especialmente em contextos de escassez extrema, como observado durante a pandemia de COVID-19.

A análise se concentra em discutir os limites e a legitimidade da intervenção judicial em decisões essenciais de saúde, questões que se tornam ainda mais urgentes diante de crises de recursos e sistemas de saúde sob pressão.

Objetivos

Este artigo examina o impacto do reconhecimento do direito à saúde como fundamental pela Constituição de 1988 e o aumento da judicialização no Brasil. Avalia, principalmente em cenários de escassez extrema, os limites do ativismo judicial e o papel do Judiciário na alocação de recursos de saúde. Também discute a legitimidade das intervenções judiciais em crises e a possibilidade de integração harmoniosa entre judicialização e discricionariedade administrativa para uma governança colaborativa eficaz em políticas de saúde.

Metodologia

A pesquisa é de cunho exploratório, baseada em levantamento bibliográfico legislativo, doutrinário e jurisprudencial, com coleta de dados e informações sobre o tema realizada nas principais plataformas científicas.

Resultados

A promulgação da Constituição da República de 1988 marcou uma trajetória distinta para os direitos sociais no Brasil, entre os quais o direito à saúde despontou como um pilar fundamental.

Este reconhecimento, apesar de tardio em relação a outros ordenamentos jurídicos mundiais, firmou-se como uma promessa de dignidade e acesso igualitário aos serviços de saúde [1]. No entanto, a aplicação prática deste direito revelou-se complexa.

Desde o começo da década de 1990, o Brasil vivenciou uma escalada na judicialização de temas relacionados à saúde pública, um fenômeno que se intensificou significativamente ao longo dos anos, sempre à luz do princípio da máxima efetividade, porquanto seus preceitos exigem do aplicador do direito a densificação de seus preceitos, otimizando sua eficácia [2].

ISSN: 2594-6153

Dados reveladores obtidos por auditorias do Tribunal de Contas da União destacam que, entre 2008 e 2015, os gastos do Ministério da Saúde com aquisições forçadas por decisões judiciais dispararam de R$ 70 milhões para impressionantes R$ 1 bilhão. Este aumento de mais de 1.300% não só ilustra a crescente dependência de resoluções judiciais para suprir deficiências do sistema, mas também acarreta sobrecarga financeira e administrativa ao já fragilizado sistema de saúde brasileiro [3].

A título exemplificativo, temos que a pandemia de COVID-19, com sua voraz demanda por leitos de UTI, transpareceu de maneira contundente as limitações e os desafios que emergem desse cenário judicializado, exacerbando tensões e questionando a sustentabilidade dessa abordagem.

Indubitavelmente tal cenário acarreta sobrecarregamento no sistema de saúde e compromete parcialmente o orçamento para tal fim, gerando discussões acerca dos limites do ativismo judicial. Neste trilhar, Luís Roberto Barroso prega a necessidade de respeito à discricionariedade administrativa dentro de certos parâmetros [4].

Para que se possa explorar a questão da decisão judicial na área da saúde pública em situação escassez absoluta, como apresentado, primordial a diferenciação entre escolhas administrativas, escassez relativa e racionamento.

Como bem explana Schulze Neto [5], o princípio republicano impõe o respeito à separação dos poderes, com suas competências e funções definidas constitucionalmente. Isso significa dizer que as escolhas administrativas, a princípio, não podem sofrer ingerências do Poder Judiciário.

Discussão

A interpretação dos dados apresentados no contexto da judicialização do direito à saúde no Brasil revela profundas implicações para a governança das políticas públicas de saúde. O reconhecimento tardio do direito à saúde pela Constituição de 1988, seguido por um significativo aumento das intervenções judiciais, ampliou o debate sobre as limitações e os desafios no gerenciamento eficiente dos recursos de saúde.

A partir da década de 1990, a intensificação deste fenômeno não apenas refletiu a busca por efetivar direitos sociais garantidos constitucionalmente, mas também expôs a fragilidade estrutural do sistema de saúde, que passou a depender, em muitos casos, de decisões judiciais para garantir o acesso a serviços e insumos essenciais.

Os dados do Tribunal de Contas da União, mostrando um aumento de 1.300% nos gastos com aquisições forçadas entre 2008 e 2015, indicam a pressão exercida sobre o

ISSN: 2594-6153

orçamento público e a consequente sobrecarga administrativa. Esse contexto é exacerbado em situações de crise, como observado durante a pandemia de COVID-19, quando a demanda por leitos de UTI superou a capacidade disponível, evidenciando as limitações das intervenções judiciais em ambientes de recursos escassos.

Tais intervenções, embora necessárias em muitos casos para salvaguardar direitos fundamentais, levantam questões sobre sua eficácia e a sustentabilidade de um modelo fortemente judicializado.

No campo científico, a discussão acerca da judicialização relaciona-se intimamente com debates sobre governança e a separação de poderes. Acadêmicos e juristas, como Luís Roberto Barroso, enfatizam a necessidade de respeitar a discricionariedade administrativa, argumentando que o equilíbrio entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é crucial para uma governança eficaz.

A colaboração interinstitucional emerge como uma solução possível, onde protocolos claros poderiam guiar as intervenções judiciais de forma a complementarem as decisões administrativas em vez de as substituírem.

Portanto, a análise dos resultados sugere que, para uma tomada de decisão verdadeiramente consensual, é essencial um diálogo contínuo e estruturado entre os diferentes poderes do Estado.

Esse diálogo deve buscar harmonizar a proteção dos direitos fundamentais com a viabilidade administrativa e financeira das políticas de saúde, promovendo um sistema mais resiliente e equitativo, capaz de responder adequadamente tanto a situações de normalidade quanto a crises sanitárias. A coexistência pacífica entre a judicialização e a discricionariedade administrativa não só é possível, mas necessária, exigindo um realinhamento das estratégias e a definição de limites claros para as intervenções judiciais em políticas de saúde.

Conclusão

A conclusão deste artigo evidencia que, enquanto a judicialização tem sido um mecanismo crucial para garantir o direito fundamental à saúde, conforme estabelecido pela Constituição de 1988, ela também impõe significativos desafios orçamentários e estruturais ao sistema de saúde brasileiro, exacerbados em tempos de crise como a pandemia de COVID-19. O aumento dramático nos gastos públicos, decorrente das intervenções judiciais, ressalta a necessidade urgente de um equilíbrio entre a proteção dos direitos sociais e a viabilidade administrativa. Para alcançar esse equilíbrio, é

ISSN: 2594-6153

imprescindível que o Poder Judiciário atue de maneira complementar às decisões do Executivo, respeitando a separação de poderes e fortalecendo a colaboração interinstitucional. Adotar protocolos claros que guiem essas interações ajudará a garantir que as decisões judiciais não apenas protejam direitos, mas também apoiem uma governança eficiente e sustentável da saúde pública, assegurando um sistema resiliente e equitativo que possa responder a futuros desafios e crises com eficácia.

Referências

1. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
2. MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
3. Tribunal de Contas da União, TC 009.253/2015-7. Relator: Bruno Dantas, Data da sessão: 16/08/2017.
4. BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *In Thesis,* Rio de Janeiro, vol. 5, nº 1, 2012.
5. SCHULZE, Clenio Jair; NETO, João Pedro Gerbran. Direito à saúde: análise à luz da judicialização. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.